



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Saúde

EDITAL

CREENCIAMENTO N.º 002/2023

PROCESSO ADM. N.º 1539, de 01 de Março de 2023.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 7.076, de 10 de Março de 2023, torna público o **Processo de CREENCIAMENTO de n.º 002/2023** regido pela Lei Federal 8.666/93 consolidada, além das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel da Palha-ES, torna público para conhecimento de todos os interessados que, durante o **prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data da publicação do aviso**, credenciará empresas especializadas em castração animal, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial nomeada para este fim.

1.3. O presente credenciamento fundamenta-se no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, consolidada, tão quanto pelas condições estabelecidas neste edital.

1.4. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue no protocolo geral na forma estabelecida no capítulo VII (sétimo) deste edital.

1.5. Após serem protocolados os envelopes serão conduzidos por responsável pelo protocolo até o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde para a necessária apreciação da Comissão Especial.

1.6. Os eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados formalmente via internet, no seguinte endereço eletrônico: saude@saogabriel.es.gov.br.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar **EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM**



ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, conforme condições, detalhamento e especificações constantes do Anexo I deste edital.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, especializadas na prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, constantes no Anexo I deste edital.

3.2 Apresentar toda a sua documentação, em atendimento ao presente edital, em envelope devidamente lacrado.

3.3 As empresas interessadas em participar deste credenciamento que tenha sede superior à distância de 15 KM contados da sede Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo transporte do animal.

3.4 As empresas interessadas em participar deste credenciamento que tenha sede inferior à distância de 15 KM contados da sede da Secretaria Municipal de Saúde, não será responsável pelo transporte do animal, sendo de obrigatoriedade do tutor do animal o transporte até a clínica veterinária.

3.5 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c)** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** Estejam sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, dissolução ou liquidação;
- e)** Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- f)** Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.6 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DO ENVELOPE

4.1 - A abertura dos envelopes e análise dos documentos que o compõe, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo deste, cuja empresa, desde já, estará convidada para a sessão de abertura do envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Saúde

4.2 - Os interessados poderão se Credenciar durante todo o prazo de vigência deste credenciamento, conforme disposto no item **1.1 do CAPÍTULO I**, deste edital.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO E VALORES PACTUADOS

5.1. HABILITAÇÃO

a) A habilitação ocorrerá após apreciação dos documentos relacionados no capítulo seguinte, que deverão ser entregues em envelope lacrado, devidamente protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no horário de expediente daquele setor, conforme estabelecido no capítulo VII deste edital.

5.2. VALORES PACTUADOS

a) A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelos procedimentos o valor estabelecido na Tabela de Valores da Secretaria Municipal de Saúde aprovada pela Resolução nº.10/2023 do Conselho Municipal de Saúde, conforme ANEXO I do Termo de Referência.

b) Os valores pactuados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará distribuição equânime da demanda entre o serviço credenciado, ficando a cargo do munícipe o direito de escolha e devido a isto cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda.

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo descritos, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em cópias reprográficas devidamente autenticadas preferencialmente por cartório competente, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

6.2 - PESSOA JURÍDICA

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial. No caso de sociedade por ações,



acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Será **desclassificada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente credenciamento.

6.2.2 – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

6.2.2.1 – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

6.2.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

c) Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública **Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União)** e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.**

d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.).

f) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou de recuperação judicial (concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede do Credenciando emitida **até 30 (trinta)** dias anteriores à data da realização do credenciamento;

b) Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

c) Para a contagem do prazo estabelecido na letra **“a”** deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da entrega dos documentos para fim de credenciamento.



6.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- a) Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo;
- c) Comprovação de registro e de regularidade de no mínimo 01 (um) profissional apto para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal – Alvará de Localização e funcionamento, indicando o endereço completo da licitante, para fins de comprovação;

6.2.6 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- a) A interessada deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** conforme anexo III deste edital devidamente preenchido, no qual deverá constar os dados bancários da credenciada, informando o número e nome do Banco, número da conta-corrente/poupança, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência.

CAPÍTULO VII – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. - Os envelopes para o Credenciamento deverão ser entregues no Protocolo Geral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, com sede a Praça Vicente Glazar, 159, Centro, São Gabriel da Palha, em dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário de 12h00min às 18h00min e nas sextas-feiras no horário de 07h00min às 13h00min.**

7.2. – Os envelopes poderão ser protocolados dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil após a publicação do credenciamento nos meios digitais.



CAPÍTULO VIII – DAS FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a)** Divulgação do Credenciamento – Fase atribuída a Comissão Especial;
- b)** Análise da habilitação – Fase atribuída à Comissão Especial para avaliação de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 7.076, de 10 de Março de 2023.
- c)** Divulgação dos nomes das clínicas habilitadas - Fase atribuída Comissão Especial para avaliação de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 7.076, de 10 de Março de 2023.
- d)** Adjudicação e Homologação – Fase atribuída ao Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal.

8.2 – A divulgação dos prestadores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a)** Publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES) e site www.saogabriel.es.gov.br.

CAPÍTULO IX – ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

9.1. Após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá protocolar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição protocolado **no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal**, localizado no prédio da Prefeitura, situado à Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES, em dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário de 12h00min as 18h00min horas e nas sextas-feiras no horário de 07h00min às 13h00min horas;

9.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do ingresso da petição e, não sendo reconhecida, será mantido o edital incólume no decorrer de sua ancoragem;

9.3. No caso do acolhimento da impugnação impetrada, a Comissão Especial, comunicará o fato à Secretaria Municipal de Saúde, suspendendo o credenciamento até que sejam revistas as regras do edital, para assim, após eventual regularização de suas regras, proceder com nova publicação e abertura de novo prazo de ancoragem para o credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Saúde

9.4. No caso de ocorrer a condição citada no parágrafo imediatamente anterior, a Comissão Especial, após cientificada da ocorrência, deverá certificar-se de que, a regra rebatida no edital ou a sua modificação, não venham a afetar a legalidade ou a executabilidade dos contratos existentes oriundos deste credenciamento;

9.5 – Das decisões relacionadas a este procedimento cabem os recursos, adotando-se por analogia as regras previstas na Lei 8.666/93 consolidada.

9.6 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serão dirigidos à Comissão Especial, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Deverão estar assinados por representante legal do CREDENCIANDO, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município ou entregues diretamente à Comissão Especial, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;

CAPÍTULO X – PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Os procedimentos seletivos para o credenciamento serão compostos das seguintes etapas:

a) Convocação dos interessados, com a divulgação do resumo do edital de credenciamento e disponibilização do edital e anexos, na íntegra, no site do município de São Gabriel da Palha (www.saogabriel.es.gov.br).

b) Recebimento do envelope da interessada, devidamente lacrado, no Protocolo Geral do Município, e posterior remessa deste, nas mesmas condições entregues à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde.

c) Sessão de abertura do envelope e análise da documentação, com a divulgação do resultado, ficando este procedimento a cargo da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Devolução da documentação: Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, instruída com ata circunstanciada da sessão de análise esta documentação;

e) Apreciação por conta da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde se for o caso, para após, proceder com a remessa desta documentação, com as instruções acostadas, ao Prefeito Municipal, que terá condições e amplos poderes



para homologar o resultado das decisões tomadas, comunicando assim ao CREDENCIANDO;

f) Firmar o contrato, convocando o credenciado para a sua assinatura, procedendo assim com a emissão da ordem de serviço.

CAPÍTULO XI – ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à habilitação do CREDENCIANDO, serão analisados pela Comissão Especial.

11.2. O prazo máximo para a análise da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos envelopes no protocolo geral da prefeitura.

11.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.4. Será inabilitada a empresa ou profissional participante que não atender as exigências deste edital.

CAPÍTULO XII – VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

12.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2 - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Compras e Contratos do município de São Gabriel da Palha, convocará os credenciados para a assinatura do Contrato.

12.3 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições estabelecidas no Anexo IV – Minuta de Contrato que consta em anexo.

12.4 - Os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, para assinarem o contrato sob pena de perda do direito da prestação dos serviços, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.5 - Caso o CREDENCIANDO não compareça, injustificadamente, para firmar o contrato, no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor estimado para o pacto.

12.6 - Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 consolidada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Saúde

12.7 - A prorrogação do prazo de vigência dos contratos, somente se dará se ficar evidenciada, comprovadamente, condições mais vantajosas para a Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12.9 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha os requisitos ora exigidos.

CAPÍTULO XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04	Fundo Municipal de Saúde
	Programa Castração, Controle Populacional Animais e Transmissão Vetorial
339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
150000150000	Recurso Próprio – Ficha 558

CAPÍTULO XIV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1 – Todas as regras pertinentes a execução do contrato, tais como forma de execução, condição de pagamento, obrigações entre as partes e demais cláusulas, constam na minuta de contrato que segue em anexo.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Somente poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

15.2 - Ao apresentar documentação, fica subentendido que o CREDENCIANDO conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

15.3 - O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Saúde

proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 - À Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas e solicitará em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

15.5 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de desclassificação.

15.6 - O CREDENCIANDO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.7 - Poderão ser convidados a colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos CREDENCIADOS, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

15.8 - Este Edital foi regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei 8.666/93 consolidada, independente da transcrição das normas vigentes.

15.9 - A Secretaria Municipal de Saúde resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

15.10 - O presente Edital poderá ser retirado através do site www.saogabriel.es.gov.br.

15.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Declaração de Inexistência de empregado menor;
- c) Anexo III** – Requerimento de Credenciamento;
- d) Anexo IV** – Minuta de contrato;

São Gabriel da Palha-ES, 24 de Maio de 2023.

RAFAEL HENRIQUE DE MELLO
Presidente da Comissão Especial